

Maria Fernanda Vianez

QUESTÕES
COMENTADAS DE
**DIREITO
ADMINISTRATIVO**



Maria Fernanda Vianez de Castro Cavalcanti e Barbosa

QUESTÕES COMENTADAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO



**Fortaleza-CE
2023**

© Copyright 2023 - Todos os direitos reservados.

FICHA TÉCNICA:

Editor-chefe: Vanques de Melo

Diagramação: Vanques Emanuel

Capa: Vanderson Xavier

Produção Editorial: Editora DINCE

Revisão: Gustavo José de Deus Souza Gomes

CONSELHO EDITORIAL:

Dr. Felipe Lima Gomes (Mestre e doutor pela UFC)

Prof. e Ma. Karine Moreira Gomes Sales (Mestra pela UECE)

Francisco Odécio Sales (Mestre pela UECE)

Ma. Roberta Araújo Formighieri

Dr. Francisco Dirceu Barro

Prof. Raimundo Carneiro Leite

Eduardo Porto Soares

Alice Maria Pinto Soares

Prof. Valdeci Cunha

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

CAVALCANTI E BARBOSA, Maria Fernanda Vianez de Castro

QUESTÕES COMENTADAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Editora DINCE 2023. 123p

ISBN: 978-85-7872-670-6

1. Direito Administrativos 2. Questões de concursos

Todos os direitos reservados. Não é legalmente permitido reproduzir, duplicar ou transmitir qualquer parte deste documento em meios eletrônicos ou impressos. A gravação desta publicação é estritamente proibida.

NOTA DA EDITORA

As informações e opiniões apresentadas nesta obra são de **AUTORIA EXCLUSIVA DA AUTORA** e de sua inteira responsabilidade.

A DIN.CE se responsabiliza apenas pelos vícios do produto no que se refere à sua edição, considerando a impressão e apresentação. Vícios de atualização, opiniões, revisão, citações, referências ou textos compilados são de responsabilidade de seu(s) idealizador (es).

Impresso no Brasil

Impressão gráfica: **DIN.CE**

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Tel.: (85) 3231.6298 / 9.8632.4802 (WhatsApp)

Av. 2, 644, Itaperi / Parque Dois Irmãos – Fortaleza/CE

DEDICATÓRIA

À minha família e a todos os
concurseiros que buscam o
sonho de alcançar um cargo
público.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
PODERES ADMINISTRATIVOS	19
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	29
ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	39
SERVIDORES PÚBLICOS	49
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	61
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ...	73
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA	87
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	99
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	111
REFERÊNCIAS	119

APRESENTAÇÃO

A presente obra surgiu a partir da vontade de auxiliar aqueles que pretendem ocupar um cargo público.

Com o passar dos anos, o que se observa é, cada vez mais, uma maior dificuldade para conseguir alcançar as notas de corte em certames de todas as áreas. Ao primeiro olhar, muitos candidatos desanimam-se ao terem a errada percepção de que é inatingível o corte da “peneira” das fases objetivas de concursos.

Considerando isso, a autora pretende contribuir para a compreensão de alguns temas de direito administrativo, de modo a auxiliar os candidatos a não mais errarem questões de base e, assim, alcançarem seus objetivos.

A escolha da disciplina deu-se porque, a partir de um estudo analítico de diversos editais de concursos, observou-se a predileção e a alta incidência de questões de direito administrativo, mesmo naqueles certames não propriamente ligados à área do direito.

Destaca-se que, de maneira alguma, a obra pretende esgotar todos os temas da disciplina, mas busca tangenciar os temas mais cobrados. Ao final da leitura da obra, espera-se que o candidato compreenda de maneira

satisfatória os clássicos temas de direito administrativo, como licitações públicas, contratos administrativos, improbidade administrativa, processo administrativo, dentre outros.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão 1. (FGV - 2023 - FHEMIG - Analista de Gestão e Assistência à Saúde (AGAS) - Bacharel em Direito)

O Estado *Alfa* editou lei específica autorizando a criação da Fundação Estadual de Saúde, que terá por finalidade executar ações e serviços complementares de Atenção Primária à Saúde - APS, de atenção especializada e de vigilância em saúde, no âmbito da promoção, prevenção, cura e reabilitação coletiva e individual, de formação profissional e de educação permanente na área de saúde pública, devendo manter a Escola de Saúde Pública do Estado *Alfa*.

Sobre o caso em tela, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a afirmativa correta.

- a) A criação de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde é constitucional.
- b) A criação de fundação pública para a prestação de serviço público de saúde é constitucional, apenas se ostentar personalidade jurídica de direito público.
- c) A criação de fundação pública, seja de direito público seja de direito privado, para a prestação de serviço público de saúde é inconstitucional, por se tratar de serviço público essencial.

- d) A criação de fundação pública, seja de direito público seja de direito privado, para a prestação de serviço público de saúde é inconstitucional, por se tratar de serviço público inerente.

- e) A criação de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde é constitucional, apenas se a sua instituição for feita por meio de emenda à Constituição Estadual.

Comentários: A questão traz recentíssimo entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no julgamento da ADI 4197/SE, o qual definiu que lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde.

De acordo com o art. 175 da Constituição Federal, a prestação de serviços públicos poderá ser feita diretamente pelo seu titular ou por delegação a particulares, por meio de contratos de concessão ou permissão.

Assim, conforme muito bem explicado pelo Professor Márcio André, o STF entendeu não haver razão para censurar a opção do legislador estadual de constituir fundações públicas de direito privado para a prestação de serviços públicos de saúde. Isso porque não existe um modelo pré-definido pela Constituição Federal para a prestação de tais serviços pelo poder público.

Sendo assim, a Constituição não impõe que esses serviços sejam prestados por meio de órgãos públicos integrantes da própria Administração Direta e nem mesmo apenas por pessoas jurídicas de direito público, devendo

prevalecer a autonomia de cada ente federativo para definir a forma mais eficiente de realizar essas atividades.

Resposta: letra A.

Questão 2. VUNESP - 2023 - TJ-RJ - Juiz Substituto

A competência para versar sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, assim como a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, é

- a) comum a autoridades administrativas, por se tratar de exercício de função pública sem impacto orçamentário ou financeiro.
- b) exclusiva do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada por lei de iniciativa parlamentar.
- c) privativa do Chefe do Poder Executivo e, portanto, delegável nos termos da Constituição Federal.
- d) privativa do Chefe do Poder Legislativo, exercida mediante decreto-lei.
- e) exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, portanto, indelegável mediante decreto.

Comentários: Conforme o art. 84 da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre: organização e

funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Ademais, o parágrafo único do mencionado dispositivo autoriza que o Presidente da República delegue essas aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Resposta: letra C.

Questão 3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção)

No que tange à organização administrativa, assinale a opção correta.

- a) O Estado pode explorar atividade econômica, como protagonista, por meio das empresas públicas e sociedades de economia mista.
- b) O Estado normatiza a atividade econômica de interesse privado por meio das agências reguladoras.
- c) A transferência do controle de subsidiária integral de empresa pública depende de prévia autorização legislativa.

- d) Toda pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público integra a administração pública indireta.
- e) A atividade estatal de fomento é caracterizada por uma intervenção direta e coercitiva do Estado sobre o agente privado.

Comentários: Conforme o art. 173 da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

A partir do mencionado dispositivo, tem-se que de fato, em regra, o Estado não deverá explorar diretamente atividade econômica, salvo nos casos previstos na CF/88 e nas hipóteses definidas em lei como necessárias aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

Além disso, nas situações excepcionais em que o Estado poderá explorar atividade econômica, deverá fazê-lo por meio de empresas estatais, sejam elas empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Desse modo, encontra-se correta a assertiva que afirma que o Estado pode explorar atividade econômica, como protagonista, por meio das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Resposta: letra A.

Questão 4. (FGV - 2023 - SMF-RJ - Analista de Planejamento e Orçamento - Manhã)

Com vistas a aprimorar serviços públicos de sua atribuição, o Município Alfa visa a criar uma Agência Reguladora, para a qual pretende conferir competência regulatória no âmbito do respectivo setor. Acerca das peculiaridades do regimento jurídico da mencionada entidade autárquica, é correto afirmar que:

- a) não pode ser a ela aplicada a imunidade tributária recíproca;
- b) sua criação decorre de lei, independentemente de registro de atos constitutivos;
- c) seus bens são privados, mas considerados impenhoráveis quando afetados ao serviço público;
- d) o regime de pessoal a ela aplicável deve ser o celetista, na medida em que não se submete ao regime jurídico único;
- e) ela não tem personalidade jurídica, possuindo apenas capacidade postulatória para a defesa de suas atribuições.

Comentários: As Agências Reguladoras são caracterizadas como autarquias em regime especial, por necessitarem de maior autonomia regulatória em face do setor regulado.

Por serem autarquias, a elas é aplicada a imunidade recíproca contida no art. 150, § 2º, da CF/88, bem como a

sua criação decorre diretamente da lei, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição.

Ademais, são pessoas jurídicas de direito público, portanto possuem personalidade jurídica e seus bens são públicos, devendo respeitar todas as implicações que do regime público decorrem.

Por fim, em respeito ao que determina o art. 39 da CF, as Agências Reguladoras deverão integrar o regime jurídico único, não sendo entidades excluídas do que determina o mencionado dispositivo da Constituição Federal.

Resposta: letra B.

Questão 5. (FGV - 2023 - TCE-ES - Conselheiro Substituto)

Os Municípios de Alfa, Beta e Ômega constituíram consórcio intermunicipal para a prestação de serviços de saúde à população, com a atribuição de personalidade jurídica de direito público ao ente, criado e formalizado rigorosamente de acordo com os termos da legislação de regência. O consórcio público necessita de um advogado. Diante desse cenário, é correto afirmar que:

- a) o consórcio é uma fundação e a contratação do seu advogado dar-se-á pela CLT;
- b) o consórcio é uma fundação e a contratação do seu advogado pode ser regulada por mero contrato de prestação de serviços, regido pelo Código Civil;

- c) o consórcio é uma autarquia e seu advogado deverá ocupar cargo em comissão no consórcio;
- d) o consórcio é uma empresa pública e a contratação de seu advogado dar-se-á pela CLT;
- e) o consórcio é uma autarquia e a contratação de seu advogado dar-se-á pela CLT.

Comentários: Conforme determina o art. 6º da Lei nº 11.107/2005, o consórcio público adquirirá personalidade jurídica: de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; ou de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

Além disso, o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, sendo considerados associações públicas de natureza autárquica. Por outro lado, os consórcios com personalidade de direito privado têm a natureza das associações civis regidas pelo Código Civil.

De todo modo, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne a realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Resposta: letra E.

PODERES ADMINISTRATIVOS

Questão 1. (Instituto Consulplan - 2023 - Câmara de São Joaquim da Barra - SP - Procurador Jurídico)

A prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2021.)

A conceituação trazida, corresponde ao Poder

- a) de Polícia.
- b) Vinculado.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.

Comentários: A conceituação trazida pela doutrina de José dos Santos Carvalho Filho diz respeito ao Poder de Polícia.

Além do conceito doutrinário, destaca-se que existe, no art. 73 do Código Tributário Nacional, um conceito legal para mencionado poder:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade,

regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Resposta: letra A.

Questão 2. (FGV - 2023 - DPE-RJ - Defensor Público)

No curso de uma fiscalização, fiscais de determinada municipalidade identificaram que um estabelecimento comercial instalou bancos e araras de roupas na calçada para alavancar seus negócios. Os agentes municipais, considerando que estavam devidamente autorizados pela lei, no correto desempenho de suas funções, poderiam:

- a) aplicar multa ao estabelecimento e determinar a instauração de processo de interdição, como expressão de seu poder hierárquico;
- b) apreender os bancos e as araras e multar o estabelecimento, no exercício de seu poder disciplinar;
- c) interditar o estabelecimento e apreender todo o mobiliário da calçada, como expressão de seu poder de autotutela;

- d) interditar o estabelecimento, no exercício de seu poder de tutela administrativa;
- e) apreender os bancos e as araras de roupas irregulares e multar o estabelecimento, no exercício de seu poder de polícia.

Comentários: A questão busca averiguar se o candidato conhece as diferenças entre poder de polícia e o poder disciplinar e se sabe identificá-los no caso concreto.

O poder disciplinar diz respeito à prerrogativa atribuída à Administração Pública para sancionar os seus servidores e aqueles que estejam diretamente subordinados ao Poder Público, seja por um vínculo jurídico-administrativo, seja por um vínculo contratual.

Por outro lado, o poder de polícia é mais abrangente e atinge todos os administrados. Esse poder busca limitar bens, direitos e atividades em nome da persecução do interesse público.

É, ainda, importante mencionar que os atos praticados com base no poder de polícia possuem alguns atributos específicos, que são: a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade. O primeiro relaciona-se com a margem de liberdade que existe para a prática do ato ou não, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. Já o segundo, diz respeito à capacidade que a Administração Pública tem de executar o ato independentemente de autorização judicial. Por fim, o terceiro refere-se à prerrogativa que tem o Poder Público de adotar medidas coativas para a prática

do ato, havendo a possibilidade, inclusive, do uso da força.

Resposta: letra E.

Questão 3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - CGDF - Auditor De Controle Interno Do Distrito Federal – Especialidade Planejamento E)

Acerca do poder de polícia, assinale a opção correta.

- a) Atualmente, o fundamento legal do poder de polícia encontra-se na Lei n.º 9.784/1999, que trata do processo administrativo na administração pública.
- b) O exercício de poder de polícia pode dar-se validamente mediante atividade discricionária da administração pública.
- c) A autoridade investida do poder de polícia não pode agir repressivamente.
- d) Não cabe ao Estado produzir normas para concretizar o poder de polícia.

Comentários: A questão trata do poder de polícia atribuído à Administração Pública.

O fundamento desse poder encontra-se no art. 73 do Código Tributário Nacional, que assim afirma:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou

disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Ressalta-se que esse poder poderá ser exercido tanto de maneira preventiva, quanto de modo repressivo, a depender do momento em que for desempenhado.

Além disso, destaca-se que ao Estado cabe a produção de normas para concretizar efetivamente o poder de polícia. Em sentido amplo, esse poder engloba tanto as restrições legislativas, quanto as administrativas, inclusive no que diz respeito à edição de atos normativos.

Por fim, salienta-se que a discricionariedade é um dos atributos mencionados pela doutrina em relação ao poder de polícia, ao lado da autoexecutoriedade e da coercibilidade.

Resposta: letra B.

Questão 4. (FGV - 2023 - PGM - Niterói - Procurador do Município)

Guilherme, servidor público estatutário, comparece a um restaurante para fins fiscalizatórios, ocasião em que encontra uma barata percorrendo o chão do salão onde

os clientes estavam sendo servidos. A fiscalização prossegue, sendo certo que nenhum outro inseto foi visualizado. Em todas as demais fiscalizações, o local estava impecável. Guilherme, no exercício de um dos poderes do Estado, determina a interdição do estabelecimento, entendendo que o local não tinha condições de salubridade para funcionar adequadamente. Nesse cenário, é correto afirmar que o servidor público exerceu, no caso concreto:

- a) o poder disciplinar, mas houve ofensa ao princípio da proporcionalidade, mais especificamente ao subprincípio da exigibilidade, considerando que existiam outros mecanismos menos lesivos para sanar o vício encontrado;
- b) o poder de polícia, mas houve ofensa ao princípio da proporcionalidade, mais especificamente ao subprincípio da exigibilidade, considerando que existiam outros mecanismos menos lesivos para sanar o vício encontrado;
- c) o poder de polícia, mas houve ofensa ao princípio da proporcionalidade, mais especificamente ao subprincípio da adequação, considerando que existiam outros mecanismos menos lesivos para sanar o vício encontrado;
- d) o poder disciplinar, inexistindo qualquer ofensa ao princípio da proporcionalidade ou aos subprincípios dele decorrentes, considerando a necessidade de se preservar a saúde e a segurança dos consumidores;

- e) o poder disciplinar, mas houve ofensa ao princípio da legalidade, considerando que a interdição do estabelecimento exigiria a intervenção do Poder Judiciário.

Comentários: Guilherme atuou no exercício do poder de polícia ao interditar o estabelecimento. Isso porque houve a limitação de bens, direitos e atividades em nome da persecução do interesse público. Ademais, não há relação jurídico-administrativa ou contratual que justifique a atuação do Poder Público no exercício do poder disciplinar, se tratando, portanto, de modalidade mais abrangente, afeta justamente ao poder de polícia.

No que diz respeito à proporcionalidade, de fato, esta não foi observada, considerando que o ato, muito embora tenha sido adequado (pois atingiu a finalidade, que era a fiscalização), não era o menos gravoso para alcançar o objetivo.

Assim, considerando que não é proporcional interditar completamente um estabelecimento pelo avistamento de uma única barata, sendo essa medida de indiscutível gravidade, tem-se violado o princípio da proporcionalidade na sua acepção da exigibilidade.

Resposta: letra B.

Questão 5. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-ES - Delegado de Polícia)

A respeito do poder de polícia, julgue os próximos itens.

I Segundo o texto constitucional, o poder de polícia é exercido exclusivamente pelas corporações especializadas da polícia civil e da polícia militar.

II Para o exercício adequado do poder de polícia, é necessário que a administração pública obtenha previamente autorização do Poder Judiciário.

III No exercício do poder de polícia, o município poderá estabelecer os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados em seu território.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens I e III estão certos.

Comentários: A questão trata dos poderes conferidos à Administração Pública, mais especificamente do poder de polícia.

O item I encontra-se incorreto, tendo em vista não haver, na Constituição Federal ou em qualquer outro diploma, disposição no sentido da assertiva. É importante ressaltar que não se deve confundir a polícia administrativa (exercício do poder de polícia restringindo bens, direitos e atividades dos administrados) com a polícia judiciária, essa sim exercida pelos órgãos de segurança do Estado.

Por seu turno, o item II está igualmente incorreto, considerando que um dos atributos do poder de polícia é

justamente a autoexecutoriedade, que diz respeito à capacidade que a Administração Pública tem de executar o ato independentemente de autorização judicial.

Por fim, tem-se como correta a afirmação trazida pelo item III, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, impresso no enunciado da sumula vinculante 38, a qual afirma que “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Resposta: letra C.

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Questão 1. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto)

Segundo expressa previsão legal, uma organização religiosa que se dedique a projetos de interesse público e de cunho social e se distinga das destinadas a fins exclusivamente religiosos é considerada

- a) organização de sociedade civil de interesse público.
- b) entidade de apoio.
- c) organização da sociedade civil.
- d) serviço social autônomo.
- e) organização social.

Comentários: A questão trata do tema de Terceiro Setor, que são entidades que não se classificam como Administração e nem propriamente como entidades atuantes no mercado. São, portanto, entidades civis organizadas, pertencentes a uma categoria própria, que atuam em colaboração com o Poder Público, mas que não integram a Administração Pública indireta.

Dentre essas entidades, é possível citar as organizações de sociedade civil de interesse público (OSCIP), as

entidades de apoio, as organizações da sociedade civil (OSC), os serviços sociais autônomos (Sistema “S”) e as organizações sociais (OS). Cada uma dessas categorias possui alguma peculiaridade, sendo todas elas entidades do Terceiro Setor.

Sobre as organizações da sociedade civil (OSC), a Lei nº 13.019/2014, que trata do tema, traz em seu art. 2º, inciso I, alínea “c”, que as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos podem ser consideradas OSCs.

Resposta: letra C.

Questão 2. (FGV - 2023 - CGM - RJ - Técnico de Controle Interno)

Os novos dirigentes de determinada entidade integrante do serviço social (“sistema s”) buscaram assessoria jurídica, a fim de esclarecer se ela integra a Administração Pública e se estaria submetida a alguma peculiaridade atinente ao respectivo regime jurídico, sendo correto afirmar, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a entidade:

- a) precisa fazer concurso público para a admissão de pessoal, por se tratar de entidade integrante da Administração Pública;
- b) por ser uma entidade privada, pertencente ao terceiro setor, não se submete ao controle exercido pelo Tribunal de Contas;

- c) não precisa realizar licitação nos termos da respectiva lei geral, mas deve observar os princípios gerais da Administração Pública em suas contratações;
- d) goza das prerrogativas conferidas às autarquias e, portanto, integra o conceito de Fazenda Pública;
- e) não integra o conceito de Administração Pública, por pertencer ao terceiro setor, de modo que não pode receber qualquer verba tributária.

Comentários: De acordo com o que estabeleceu o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, os serviços sociais autônomos, por possuírem natureza jurídica de direito privado e não integrarem a Administração Pública, mesmo que desempenhem atividade de interesse público em cooperação com o ente estatal, não estão sujeitos à observância da regra de concurso público (art. 37, II, da CF/88) para contratação de seu pessoal.

STF. Plenário. RE 789874/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 17/9/2014 (repercussão geral) (Info 759).

Dito isso, há de se ressaltar que essa conclusão do STF não exime essas entidades de estabelecerem regras de objetividade e eficiência na contratação do seu pessoal.

Outrossim, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em relação aos recursos públicos que recebem para a manutenção das suas atividades, as entidades do terceiro setor se submetem ao controle do Tribunal de Contas.

Ademais, segundo o TCU, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância da Lei nº 8.666/93 por não se enquadrarem na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da referida Lei. Assim, os serviços sociais autônomos, ao contratarem, deverão obedecer às regras previstas nos seus regulamentos próprios devidamente publicados (Regulamento Simplificado do Sistema “S”) (Decisão nº 907/1997 — Plenário TCU).

Além disso, as entidades do terceiro setor não se classificam como Administração e nem propriamente como entidades atuantes no mercado. São, portanto, entidades civis organizadas, pertencentes a uma categoria própria, que atuam em colaboração com o Poder Público, mas que não integram a Administração Pública indireta.

No entanto, apesar de não integrarem a Administração Pública, as entidades do Sistema “S” podem receber verbas tributárias (contribuições) como forma de incentivo às suas atividades. Isso se trata da chamada parafiscalidade no direito tributário.

Resposta: letra C.

Questão 3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-ES - Procurador do Estado)

Para fins da lei que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de

projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de

- a) urgência verificada por ministro de estado na execução de políticas públicas de relevante interesse público, ainda que executadas por organizações da sociedade civil não credenciadas anteriormente no órgão gestor.
- b) urgência no atendimento de pessoas dependentes de drogas ilícitas, ainda que executado por organizações da sociedade civil não credenciadas anteriormente no órgão gestor.
- c) atividades voltadas a serviços de educação, se executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no órgão gestor.
- d) existência de grave perturbação da ordem pública, desde que a organização da sociedade civil executora esteja credenciada no órgão gestor.
- e) realização de programa de proteção a pessoas em situação de insegurança, se executado por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no órgão gestor.

Comentários: De acordo com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações

da sociedade civil, em seu art. 30, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Resposta: letra C.

Questão 4. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e do TCU, embora ostentem personalidade de direito privado, aplicam-se aos serviços sociais autônomos criados em âmbito federal (“Sistema S”) algumas normas típicas do regime jurídico-administrativo, dentre elas,

- a) a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.
- b) o pagamento de suas dívidas por precatórios.

- c) a competência da Justiça Federal para julgamento das ações em que forem parte.
- d) a obrigatoriedade de concurso público para admissão de pessoal de caráter permanente.
- e) a observância das regras constantes da legislação federal sobre licitações.

Comentários: É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em relação aos recursos públicos que recebem para a manutenção das suas atividades, as entidades do terceiro setor de fato se subordinam ao controle do Tribunal de Contas.

No entanto, os Tribunais Superiores também entendem que as entidades paraestatais não se submetem ao regime de precatórios, pois não se confundem com a Fazenda Pública, sendo entidades privadas em colaboração com o Poder Público.

Justamente por serem entidades privadas em colaboração com o Poder Público e não integrarem a Administração Pública indireta, não há a atração da competência da Justiça Federal para julgar as causas em que figurarem. Assim, às essas entidades não é aplicada a regra do art. 109, I, da CF/88.

Por esse mesmo motivo acima delineado, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância da regra de concurso público para contratação de seu pessoal. STF. Plenário. RE

789874/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 17/9/2014 (repercussão geral) (Info 759).

Dito isso, há de se ressaltar que essa conclusão do STF não exime essas entidades de estabelecerem regras de objetividade e eficiência na contratação do seu pessoal.

Por fim, segundo o TCU, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância da Lei nº 8.666/93 por não se enquadrarem na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da referida Lei. Assim, os serviços sociais autônomos, ao contratarem, deverão obedecer às regras previstas nos seus regulamentos próprios devidamente publicados (Regulamento Simplificado do Sistema “S”) (Decisão nº 907/1997 — Plenário TCU).

Resposta: letra A.

Questão 5. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - MPE-AP - Promotor de Justiça Substituto)

A qualificação como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) apenas será útil para as entidades que pretendam

- a) obter a qualificação de organizações sociais.
- b) promover trabalho voluntário remunerado.
- c) firmar termo de parceria com o poder público.
- d) obter isenção do imposto de renda.

- e) promover a assistência social custeada pelo Estado.

Comentários: O objetivo das OSCIPs é de colaborar com o Estado no exercício de atividades de interesse público, prestando serviços em caráter de apoio.

Para isso, é previsto o termo de parceria, que, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.790/99, é o instrumento viável para firmar um vínculo de cooperação entre o Poder Público e as OSCIPs, para que haja o fomento e a execução das atividades de interesse público visadas pelas partes.

Resposta: letra C.

ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Questão 1. (IPEFAE - 2023 - Prefeitura de Campos do Jordão - SP - Procurador)

Com relação ao processo administrativo previsto na Lei nº 9.784/99, analise as assertivas abaixo e responda.

I. Assim como nos processos judiciais, o processo administrativo não pode ser iniciado pelo ofício.

II. A competência, apesar de renunciável, será exercida pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

III. A presença do advogado é obrigatória na defesa do administrado.

IV. São legitimados como interessados no processo administrativo as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais e as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Das assertivas acima, está correta apenas aquelas que constam em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I e IV.
- c) IV.
- d) I.

Comentários: A resposta para a questão consta nos artigos da Lei Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito federal e que pode ser aplicada subsidiariamente nos demais entes.

A assertiva I está incorreta, tendo em vista que o art. 5º da Lei nº 9.784/99 prevê expressamente que o processo administrativo poderá ser iniciado de ofício ou a pedido do interessado

A assertiva II está igualmente incorreta, considerando que o art. 11 da Lei supramencionada, estabelece que competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

A assertiva III também se encontra incorreta, uma vez que o art. 3, inc. IV, da Lei, determina que é direito do administrado fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. Assim, a regra é a facultatividade da assistência por advogado. Inclusive, a súmula vinculante 5 do Supremo Tribunal Federal esclarece que essa previsão é constitucional, mesmo quando se tratar de processo administrativo disciplinar: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

A assertiva IV está, por sua vez, correta. Isso porque, de acordo como a literalidade dos incisos do art. 9º da Lei nº 9.784/99, são legitimados como interessados no processo administrativo: pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação; aqueles que, sem

terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Resposta: letra C.

Questão 2. (Instituto Consulplan - 2023 - CORE-RS - Advogado)

Sobre revogação, anulação e convalidação dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, o direito da administração de anular e revogar seus próprios atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários

- a) prescreve em 3 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, a exceção das situações flagrantemente inconstitucionais, que não se convalidam com o mero decurso do tempo. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do último pagamento.
- b) decai em 5 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, a exceção das situações flagrantemente inconstitucionais, que não se convalidam com o mero decurso do tempo. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência

contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

- c) ainda que digam respeito a situações flagrantemente inconstitucionais, decai em 5 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, em razão da preservação dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do último pagamento.
- d) ainda que digam respeito a situações flagrantemente inconstitucionais, prescreve em 5 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, em razão da preservação dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Comentários: De acordo com o que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99), “Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento”.

No mesmo sentido é a redação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por fim, de acordo com a edição nº 132 de Jurisprudência em Teses do STJ, “As situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial de 5 anos previsto no artigo 54 da Lei 9.784/1999, não havendo que se falar em convalidação pelo mero decurso do tempo.”

Resposta: letra B.

Questão 3. (Instituto Consulplan - 2023 - CRC-RJ - Advogado)

Tendo em vista a Lei nº 9.784/1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, NÃO representa um critério a ser observado nos processos administrativos:

- a) Permissão de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em Lei.
- b) Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

- c) Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades.
- d) Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Comentários: A Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, traz, nos incisos do parágrafo único do seu art. 2º, diversos critérios a serem observados nesse tipo de procedimento. Dentre esses critérios mencionam-se: objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; e adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Por outro lado, a Lei não prevê, como regra geral, a permissão de cobrança de despesas processuais. Muito ao contrário, tendo em vista que o inciso XI na verdade proíbe a cobrança de despesas processuais, salvo quando previstas em Lei.

Resposta: letra A.

Questão 4. (FGV - 2023 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas)

Em auditoria realizada junto ao Município Delta, surgiram fortes indícios de que a sociedade Imaginária, de má-fé, apresentou documentação falsa para fins de obtenção de certo benefício fiscal, que a ela foi conferido há oito anos. Em razão disso, a autoridade competente visa a adotar as medidas necessárias para fins de anular tal benesse.

Diante dessa situação hipotética, considerando que não há norma local que verse sobre a anulação, convalidação e extinção dos atos administrativos, é correto afirmar que:

- a) não é mais possível anular o ato em questão, na medida em que se operou a convalidação involuntária por meio da decadência, independentemente da má-fé da beneficiária;
- b) considerando o transcurso de prazo superior a cinco anos do ato viciado em questão, houve a sanatória involuntária da situação, consolidada em razão da prescrição;
- c) o Município deve, de plano, anular o ato em questão, sem notificar a beneficiária para propiciar a ampla defesa e o contraditório, diante de sua má-fé e da gravidade do vício;
- d) mesmo após oito anos, caberá a anulação do benefício na situação descrita, após a ampla defesa e o contraditório, diante da má-fé da beneficiária;
- e) o benefício em questão deveria ser revogado, e não anulado, pois a revogação é modalidade de

extinção cabível quando verificada a existência de vícios insanáveis no ato, que pode ocorrer a qualquer momento.

Comentários: De fato, em regra, os atos administrativos, dos quais decorram efeitos favoráveis para os administrados, somente poderão ser anulados no prazo decadencial de 5 anos.

No entanto, o art. 54 da Lei. nº 9.784/99 faz uma ressalva quanto aos atos praticados com comprovada má-fé. Sendo assim, nesses casos de má-fé, não será necessário obedecer ao prazo de decadência previsto na lei, de modo que torna-se possível a anulação a qualquer tempo.

Lei 9784/99 - Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Ressalta-se que sempre será necessário garantir o contraditório e a ampla defesa antes de proceder com a anulação de atos administrativos que afetem administrados.

Resposta: letra D.

Questão 5. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor)

Com base na Lei n.º 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo, assinale a opção correta.

- a) É vedado o direito de manifestação ao ouvinte habilitado a participar do procedimento de decisão coordenada.
- b) O recurso de reconsideração é admitido apenas de forma excepcional no processo administrativo.
- c) Terão prioridade de tramitação os procedimentos administrativos em que pessoa com deficiência figure como parte ou interessada.
- d) A revogação de ato ilegalmente praticado, dentro do prazo prescricional, dispensa a instauração de processo administrativo.
- e) A intimação dos interessados no processo será feita, em regra, por publicação em diário oficial.

Comentários: Conforme o art. 49-B da Lei n.º 9.784/1999, que trata do processo administrativo federal, poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados no processo.

Ademais, no que diz respeito aos recursos de maneira geral, no âmbito administrativo, não há que se falar em excepcionalidade, tendo em vista não haver na lei qualquer restrição nesse sentido.

Além disso, no que diz respeito à afirmação de que “a revogação de ato ilegalmente praticado, dentro do prazo prescricional, dispensa a instauração de processo administrativo”, é necessário ressaltar dois equívocos. Inicialmente, destaca-se que atos ilegalmente praticados jamais serão revogados, mas sim anulados. Seguindo em frente, insta salientar que, em regra, seja para a anulação ou para a revogação de atos administrativos, será obrigatória a instauração do contraditório e da ampla defesa, quando desses atos resultarem efeitos favoráveis aos administrados.

Outrossim, de acordo como o que dispõe o Art. 26, §3º, da Lei em questão, a intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado”, não havendo a regra de que haja publicação em diário oficial.

Por fim, conforme o art. 69-A, inciso II, da Lei n.º 9.784/1999, de fato terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, física ou mental.

Resposta: letra C.

SERVIDORES PÚBLICOS

Questão 1. (FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2023 - DPE-MG - Analista - Jurídico)

João da Silva, servidor público, depois de três meses sem receber uma parcela de seus vencimentos, impetrou mandado de segurança com o objetivo de receber os valores relativos a essa parcela. Dois meses depois de ajuizar a petição inicial, obteve liminar que restabeleceu o pagamento da referida parcela. A liminar foi cassada dois meses depois da sua concessão. Um ano depois de ajuizar a petição inicial, foi proferida sentença reconhecendo o direito de João da Silva ao recebimento da parcela e declarando a nulidade do ato administrativo que determinara, ilegalmente, a exclusão dessa parcela de seus vencimentos.

Nesse caso, o pagamento dos valores assegurados na sentença concessiva do mandado de segurança será efetuado

- a) em relação às prestações vencidas a contar da data da expedição do ato administrativo que ilegalmente determinou a exclusão da parcela dos vencimentos de João da Silva.
- b) somente em relação às prestações vencidas a contar da data da concessão da liminar.

- c) somente em relação às prestações vencidas a contar da data da publicação da sentença.
- d) somente em relação às prestações vencidas a contar da data do ajuizamento da inicial.
- e) somente em relação às prestações vencidas a contar da data do trânsito em julgado da sentença.

Comentários: a questão trata da letra fria do art.14, §4º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009), o qual determina que pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

Muito embora, a anulação possua efeitos retroativos, o mandado de segurança, por se tratar de remédio constitucional com rito específico, não é o meio adequado para a cobrança de valores devidos anteriormente ao ajuizamento da ação.

Importante salientar que não se nega que os valores sejam de fato devidos, no entanto, devem ser cobrados por meio do rito ordinário (ação de cobrança), e não pelo rito especial da Lei nº 12.016/2009.

Corroborando com o esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal editou as súmulas 269 e 271, as quais preconizam que o mandado de segurança não se presta aos fins de ação de cobrança, de forma que a concessão

da segurança não produz efeitos patrimoniais em relação ao período anterior à impetração.

Veja-se a redação literal de ambas as súmulas supramencionadas:

Súmula 269 do STF: O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

Súmula 271 do STF: Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Resposta: letra D.

Questão 2. (FGV - 2023 - TRF - 1ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

Após ser aprovada em concurso público, Fernanda foi nomeada e empossada como servidora pública federal, tendo entrado em exercício em 15/02/2022. No mês de março de 2023, Fernanda gozou trinta dias de férias, referentes a seu primeiro período aquisitivo de férias. No mês de junho de 2023, Fernanda requereu o gozo de mais trinta dias de férias para o mês seguinte, dentro do atual período aquisitivo ainda em curso. Apesar de reconhecer que não há necessidade de serviço e que não haveria qualquer prejuízo ao interesse público, a Administração Pública Federal indeferiu o pedido de férias de Fernanda para julho de 2023, alegando que seria necessário que a servidora completasse mais um período aquisitivo de doze meses, o que só ocorrerá em fevereiro de 2024.

Inconformada, Fernanda ajuizou ação judicial

pretendendo gozar férias em julho de 2023. Atento à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e aos termos da Lei nº 8.112/1990, o Juízo Federal decidiu que

- a) não assiste razão a Fernanda, pois o gozo de cada período de férias somente pode ocorrer após ser cumprido integralmente o correlato período aquisitivo de doze meses de exercício, e o servidor não pode gozar de mais de trinta dias de férias por ano;
- b) não assiste razão a Fernanda, pois o gozo de cada período de férias somente pode ocorrer após ser cumprido integralmente o correlato período aquisitivo de doze meses de exercício, e o servidor não pode gozar de mais de sessenta dias de férias por ano;
- c) não assiste razão a Fernanda, pois o gozo de cada período de férias somente pode ocorrer após ser cumprido integralmente o correlato período aquisitivo de doze meses de exercício, embora não haja limitação para gozo de férias por ano, desde que haja dias disponíveis no banco de férias;
- d) assiste razão a Fernanda, porque, mesmo no curso do primeiro período aquisitivo de férias, isto é, nos primeiros doze meses de exercício, o servidor já tem direito a gozar até sessenta dias de férias, com a devida compensação nos exercícios seguintes;
- e) assiste razão a Fernanda, porque é possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de doze meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo

ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso.

Comentários: De acordo com o que definiu o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo no Tema 1135, é possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/90.

STJ. 1ª Seção. REsp 1907153-CE, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 26/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1135) (Info 755).

Nas exatas palavras do Ministro Relator:

“(...) a interpretação que se conferiu ao tema é a de que o servidor público pode usufruir as férias ainda durante o respectivo período aquisitivo, na conformidade de escala de férias organizada pelo órgão público a que está vinculado, independentemente de isso implicar o gozo de dois períodos de férias no mesmo ano, contanto que já tenha cumprido os 12 meses de exercício. Dessa forma, fica expressamente ressalvado que, havendo necessidade do serviço, a Administração Pública deve formalizar sua negativa em decisão fundamentada, na qual demonstre quais seriam os prejuízos decorrentes do afastamento do servidor nos períodos solicitados.

Por óbvio, a motivação dada pela Administração Pública tem efeito determinante para a sua

validade. Bem por isso, apesar de a concessão das férias decorrer da conveniência e oportunidade da Administração Pública – postulado que assegura o equilíbrio entre os interesses da Administração e os dos servidores –, há de se considerar, por todo, que não existe no serviço público federal óbice legal para a concessão das férias na forma que se debate, isto é, dois períodos para o mesmo exercício.”

Resposta: letra E.

Questão 3. (FGV - 2023 - TRF - 1ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

Joaquim, servidor público federal ocupante de cargo efetivo na Autarquia Alfa, ao atender ao público em seu local de trabalho, colocava seu celular escondido abaixo da mesa, de maneira que filmava, por meio da câmera do telefone, as partes íntimas de cidadãos que buscavam atendimento na repartição, assim como de outras servidoras e funcionárias terceirizadas que precisavam com ele despachar algum expediente. Certo dia, sua colega de trabalho Maria percebeu a conduta de Joaquim, o filmou na execução do ato e comunicou ao órgão correccional competente. Foi instaurado processo administrativo disciplinar, no bojo do qual restou comprovada a conduta antes narrada.

Tendo em vista que a folha de assentamentos funcionais de Joaquim, até então, só contava com elogios, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Joaquim deverá ser aplicada a sanção de:

- a) demissão, por conduta escandalosa na repartição;

- b) suspensão por até noventa dias, por incontinência pública na repartição;
- c) suspensão por até noventa dias, por coagir ou aliciar subordinados na repartição;
- d) suspensão por até noventa dias, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública;
- e) demissão, apenas se Joaquim tiver sido condenado pelos mesmos fatos na esfera criminal; caso negativo, deverá ser sancionado com suspensão por até noventa dias, por ter procedido de forma desidiosa.

Comentários: Conforme decidiu a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça Filmar pessoas com câmera escondida pode dar demissão por conduta escandalosa.

Isso porque o servidor público que usa câmera escondida para filmar servidoras, funcionárias terceirizadas ou alunas em situações íntimas incorre na infração do art. 132, inciso V, da Lei 8.112/1990, que caracteriza conduta escandalosa na repartição, sendo essa uma conduta grave e punível com a pena de demissão.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

Ademais, a Súmula 650 do STJ dispõe que “a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90.”

Resposta: letra A.

Questão 4. (FCC - 2023 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Administrativa)

A Lei nº 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estabelece que

- a) o gozo dos direitos políticos e a idade mínima de vinte e um anos são requisitos básicos para investidura em cargo público
- b) o direito das pessoas portadoras de deficiência de se inscrever em concurso público para provimento de cargo é absoluto e independe da compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.
- c) a investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação.
- d) a investidura em cargo público independe de aptidão física.

- e) a nomeação e a promoção são formas de provimento de cargo público.

Comentários: A questão trata de dispositivos contidos na Lei nº 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.

Nesse contexto, os incisos do art. 5º da Lei, São requisitos básicos para investidura em cargo público: a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos; e aptidão física e mental.

Além disso, o §2º do supramencionado artigo determina que às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Por seu turno, o art. 7 da Lei nº 8.112/1990 preconiza que a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, não com a nomeação.

Por fim, de fato a nomeação e a promoção são formas de provimento de cargo público, tendo em vista que os incisos do art. 8º dispõem que são formas de provimento de cargo público: a nomeação, a promoção, a readaptação, a reversão, o aproveitamento, a reintegração e a recondução.

Resposta: letra E.

Questão 5. (FCC - 2022 - TRT - 17ª Região (ES) - Analista Judiciário Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)

De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.112/1990 sobre as penalidades aplicáveis aos servidores públicos decorrentes de violação das proibições, no regime disciplinar:

- a) A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 dias.
- b) A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- c) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público, sendo vedado, contudo, a consideração dos antecedentes funcionais do servidor.
- d) Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

- e) O ato de imposição da penalidade mencionará sempre a causa da sanção disciplinar, sendo desnecessária, contudo, a indicação da fundamentação legal.

Comentários: Conforme disposto no art. 130 da Lei nº 8.112/1990, a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Além disso, o art. 131 da mencionada Lei define que as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Por sua vez, o art. 128 da mesma Lei dispõe que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Ainda, o parágrafo único do dispositivo acima mencionado determina que ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Por fim, de fato, será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação. Isso

porque a afirmação trata-se da literalidade disposta no §1º do art. 130 da Lei nº 8.112/1990.

Resposta: letra D.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Questão 1. (Instituto Consulplan - 2023 - CORE-RS - Advogado)

Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992 (LIA), que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa e a ação correspondente,

- a) a ação para a aplicação das sanções previstas na LIA prescreve em 5 anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência, não importando qual seja o enquadramento legal.
- b) em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica.
- c) o inquérito civil para apuração do ato de improbidade, cuja instauração suspende o curso do prazo prescricional, será concluído no prazo de 90 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão do

Ministério Público, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

- d) o responsável pelo ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito está sujeito às penas de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 anos, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Comentários: Em 2021, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sofreu a maior reforma da sua história, a partir de modificações introduzidas pela Lei nº 14.230.

Uma das inúmeras alterações que podem ser percebidas é justamente a mudança do prazo prescricional, que, de acordo como o art. 23 da Lei, será de 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

De fato, conforme o §4º do art. 12, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo

ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica.

No que toca o inquérito civil para apuração do ato de improbidade, este será concluído no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º).

Por sua vez, o art. 12, inciso I, da LIA, dispõe que as sanções – aplicáveis isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato – para atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito serão: a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 anos; o pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial; e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 anos.

Resposta: letra B.

Questão 2. (FGV - 2023 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas)

De forma livre e consciente, Adamastor, agente público competente, dolosamente, permitiu a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, o que implicou perda patrimonial efetiva ao erário municipal. Ao tomar conhecimento de tais fatos, os representantes

da Fazenda Pública prejudicada almejam que o Município ajuíze a respectiva ação de improbidade administrativa em desfavor de Adamastor, com o escopo de obter o ressarcimento ao erário, ou, eventualmente, para que celebre acordo de não persecução civil para tal finalidade. Diante dessa situação hipotética, considerando o disposto na Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 e a orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal acerca do tema, e correto afirmar que o Município:

- a) não tem legitimidade para ajuizar a ação de improbidade, mas pode celebrar o acordo de não persecução civil, desde que anteriormente ao ajuizamento de tal demanda;
- b) tem legitimidade para ajuizar a ação de improbidade, bem como para celebrar acordo de não persecução civil, desde que anteriormente ao ajuizamento da demanda;
- c) tem legitimidade para a ação de improbidade, mas não pode celebrar acordo de não persecução civil, pois o Ministério Público é o único legitimado para realizá-lo em qualquer momento processual;
- d) não tem legitimidade para ajuizar a ação de improbidade, nem para celebrar acordo de não persecução civil, em decorrência de o Ministério Público ser o único legitimado para ambos;
- e) tem legitimidade para ajuizar ação de improbidade e para formalizar o acordo de não persecução civil, mesmo que o processo esteja em fase de execução da sentença condenatória.

Comentários: De acordo com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nas ADIs 7042/DF e 7043/DF, os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público, a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

De acordo com a Corte, qualquer interpretação que restrinja essa possibilidade deverá ser considerada inconstitucional, tendo em vista que afetará de maneira irrazoável os interesses do Poder Público, que são o de resguardar o interesse da coletividade e proporcionar a moralidade administrativa.

Ademais, na mesma oportunidade, o Supremo também decidiu que os entes públicos que sofreram prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados, de forma concorrente com o Ministério Público, a propor ação e a celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Resposta: letra E.

Questão 3. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto)

Atuando em nome do poder público, determinada autoridade pública celebrou intencionalmente parceria com entidades privadas sem a

observância das formalidades legais, o que ocasionou desvio de recursos públicos.

Nesse caso hipotético, a atuação da autoridade

- a) não configura ato de improbidade se o agente público for agente político.
- b) configura ato de improbidade caracterizado como enriquecimento ilícito
- c) não configura ato de improbidade por ausência de disposição expressa na lei.
- d) configura ato de improbidade que causa lesão ao erário.
- e) configura ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

Comentários: A questão trata da matéria de improbidade na Administração Pública.

A situação narrada configura improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito.

Isso porque, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429/92, consideram-se agente público, para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Além disso, o art. 10 da referida Lei elenca hipóteses exemplificativas que configuram ato de improbidade administrativa que causam lesão ao erário. No inciso XIV do mencionado artigo, consta a ação de “celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei”, que é justamente a situação do caso narrado no enunciado da questão.

Resposta: letra D.

Questão 4. (FGV - 2023 - TJ-ES - Juiz Substituto)

O servidor público municipal João, no mês de junho de 2023, dolosamente, deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício. No mesmo mês, a servidora pública municipal Maria, igualmente de forma dolosa, revelou fato de que tinha ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo, mas não chegou a haver qualquer beneficiamento por informação privilegiada ou risco à segurança da sociedade e do Estado. Com base apenas nos elementos acima narrados e no atual texto da Lei de Improbidade Administrativa, em tese:

- a) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa;
- b) João e Maria praticaram atos de improbidade administrativa que atentaram contra os princípios da administração pública;
- c) João não praticou ato de improbidade administrativa, mas Maria praticou ato de

improbidade administrativa que atentou contra os princípios da administração pública;

- d) João não praticou ato de improbidade administrativa, mas Maria praticou ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário;
- e) João praticou ato de improbidade administrativa que importou em enriquecimento ilícito, mas Maria não praticou ato de improbidade administrativa.

Comentários: A partir da reforma da Lei de Improbidade Administrativa, houve a revogação de diversos incisos do art. 11. Esse artigo elenca as hipóteses taxativas nas quais uma conduta será considerada ato ímprobo violador de princípios da Administração Pública.

Dentre os incisos revogados pela Lei nº 14.230/21, constam as antigas disposições que elencavam as ações praticadas por João e Maria, veja-se:

Art. 11. (...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Sendo assim, as condutas de ambos, João e Maria, não mais caracterizam ato de improbidade administrativa. No entanto, isso não significa que seus atos sejam regulares, de modo que é admitida a punição dos servidores por meio de processo administrativo disciplinar.

Ainda, sobre a conduta de Maria, é importante ressaltar que a Lei nº 14.230/21 manteve como ímproba a conduta de revelar segredo, desde que a ação vise propiciar beneficiamento por informação privilegiada ou que coloque em risco a segurança da sociedade e do Estado, nos termos da nova redação do inciso III do art. 11 da nova Lei de Improbidade Administrativa.

Resposta: letra A.

Questão 5. (FGV - 2023 - TRF - 1ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou, em junho de 2023, ação de improbidade administrativa em face do servidor público federal Antônio, imputando-lhe a conduta de ter recebido vantagem econômica consistente em dois milhões de reais no último ano, para tolerar, no exercício da função pública, a prática de narcotráfico. No bojo da inicial, o MPF veiculou pedido liminar de indisponibilidade de bens em face de Antônio.

No caso em tela, consoante dispõe a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), com redação dada pela Reforma de 2021 da LIA:

- a) a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu é vedada, salvo se comprovado que

o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no Art. 9º da LIA;

- b) o pedido de indisponibilidade de bens do réu tem a finalidade de garantir a integral recomposição do erário pela prática dos atos tipificados nos Arts. 9º, 10 e 11, da LIA, mas não o acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito;
- c) o pedido de indisponibilidade de bens não poderá, em qualquer caso, incluir a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelos réus no exterior, resguardada a competência do Superior Tribunal de Justiça;
- d) o valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, não sendo permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento dos réus;
- e) a ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar o bloqueio de contas bancárias, bens imóveis, veículos de via terrestre, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos.

Comentários: A questão requer o conhecimento da atual literalidade do art. 16, *caput* e parágrafos, da Lei de Improbidade Administrativa, a partir das alterações trazidas com a sua reforma.

De fato, de acordo com o que dispõe atualmente o art. 16, §14, da LIA, é vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida. Antes da reforma, não havia essa restrição.

Sobre as assertivas incorretas, tem-se que o erro constante na afirmação trazida no item “b” diz respeito à afronta literal daquilo que determina o *caput* do art. 16 da LIA, o qual preconiza que “na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito”.

Ademais, a assertiva “c” mostra-se igualmente equivocada, por afrontar o que dispõe o § 2º do supramencionado artigo, o qual determina que “quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o *caput* deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais”.

Por seu turno, o equívoco do item “d” reside no fato de que é sim possível a substituição do valor, considerando que o §6º do art. 16 afirma que “o valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo”.

Por fim, a assertiva “e” incorre em erro por não obedecer a ordem de preferência contida no § 11 do art. 16, o qual

preconiza que “a ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo”.

Resposta: letra A.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Questão 1. (FGV - 2023 - SEE-MG - Analista Educacional (ANE) - Técnico-administrativo)

Por meio de ato que restringiu indevidamente a disputa realizada em certa licitação, na modalidade concorrência, que importou na indevida exclusão da sociedade *Feliz* do certame, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração resultou comprometida, violando, assim, relevante princípio acerca do tema.

Considerando as normas acerca das licitações, é correto afirmar que a aludida situação hipotética importa em afronta ao princípio

- a) da publicidade.
- b) da competitividade.
- c) da segregação de funções.
- d) do desenvolvimento nacional sustentável.

Comentários: De acordo com o art. 37, inc. XXI, da CF, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais que devem ser seguidas nesse procedimento, inclusive elencando princípios que devem ser respeitados, para que se possa garantir o interesse público.

No art. 5º da mencionada Lei, constam expressamente os princípios da publicidade, da competitividade, da segregação de funções, do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros.

De acordo com a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da competitividade diz respeito à garantia de que o processo licitatório seja acessível para todos os interessados, sem restrições desnecessárias e descabidas que restrinjam indevidamente o acesso ao procedimento. É por meio da competitividade que são assegurados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para à Administração.

Na questão em análise, considerando que a sociedade interessada foi excluída do certame por ato que restringiu indevidamente a disputa realizada, tem-se violado, portanto, o princípio da competitividade.

Resposta: letra B.

Questão 2. (FGV - 2023 - SEE-MG - Analista Educacional (ANE) - Técnico-administrativo)

Embora o processo licitatório tenha sido instituído para garantir a competitividade e a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública,

existem determinadas situações em que a contratação pode ser lícita, sem prévia licitação.

Com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) assinale a opção que apresenta corretamente uma contratação em hipótese de licitação dispensável.

- a) Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
- b) Casos que envolvam valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em obras e serviços de engenharia.
- c) Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- d) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com valores inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Comentários: A licitação é a regra nas contratações públicas, no entanto, existem casos em que essa contratação poderá se dar de maneira direta, seja em casos de inexigibilidade ou de dispensa do procedimento licitatório.

Conforme o art. 75, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensável nos casos de guerra, estado de

defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.

Resposta: letra A.

Questão 3. (Quadrix - 2023 - CREFITO-14ª Região(PI) - Analista Administrativo)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, assinale a alternativa correta, acerca dos contratos administrativos.

- a) O prazo de convocação para a assinatura contratual pode ser prorrogado três vezes, mediante solicitação do vencedor, devidamente justificada.
- b) Mesmo nos casos imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não se admite a manutenção em sigilo de contratos administrativos e de seus termos aditivos.
- c) A matriz de alocação riscos é obrigatória em todos os contratos administrativos.
- d) Nos contratos administrativos de serviços contínuos, o critério de reajustamento de preços deve ser unicamente por repactuação.
- e) O instrumento de contrato, conforme o caso e obedecidas as hipóteses legais, pode ser substituído, por exemplo, pela carta-contrato.

Comentários: A resposta para a questão encontra-se no decorrer os artigos da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

De acordo com o art. 90 da mencionada Lei, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas. Ademais, o §1º do mesmo artigo autoriza que o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Seguindo em frente, o art. 91, §1º, determina que será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Por sua vez, o art. 22 preconiza que o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. Adiante, em seu §3º, ainda afirma que quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Desse modo,

conclui-se que a matriz de alocação de riscos não é obrigatória em todos os contratos administrativos, mas apenas naqueles cujo objeto seja obra ou serviço de grande vulto ou quando se tratar de contratação integrada ou semi-integrada.

Ademais, nos contratos administrativos de serviços contínuos, o critério de reajustamento de preços não deve ser unicamente por repactuação, tendo em vista que os incisos I e II do § 8º do art. 25 preveem duas modalidades de critérios de reajustamento: o reajustamento em sentido estrito e a repactuação. O primeiro deverá ser usado quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; o segundo, por outro lado, será previsto quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Por fim, O instrumento de contrato, conforme o caso e obedecidas as hipóteses legais, pode de fato ser substituído, por exemplo, pela carta-contrato. Isso porque o art. 95 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses aventadas no mesmo dispositivo, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Resposta: letra E.

Questão 4. (Quadrix - 2023 - CREFITO-14ª Região(PI) - Analista Administrativo)

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Com base nessa informação, é correto afirmar que essa conceituação se refere à(ao)

- a) pregão.
- b) concurso.
- c) leilão.
- d) diálogo competitivo.
- e) concorrência.

Comentários: A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) traz, nos incisos de seu art. 6º, diversos conceitos afetos ao tema do processo licitatório e das contratações no âmbito da Administração Pública.

No inciso XLI, o citado artigo define pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por sua vez, no inciso XXXIX, determina que concurso será a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Por outro lado, no inciso XL, prevê que o leilão deverá ser a modalidade de licitação escolhida para alienação de

bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Adiante, de maneira inovadora, no inciso XLII, traz uma nova modalidade de licitação, não antes existente na antiga Lei de Licitações Lei nº 8.666/93. Trata-se do diálogo competitivo, o modelo licitatório a ser utilizado para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Por fim, a concorrência, prevista no inciso XXXVIII, é a modalidade de licitação adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, o de melhor técnica ou conteúdo artístico, o de técnica e preço combinados, o de maior retorno econômico ou o de maior desconto.

Resposta: letra C.

Questão 5. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-PA - Procurador do Estado do Pará)

Determinado órgão estadual, ante a complexidade e tecnologia inovadora para a execução de determinada obra que pretende realizar, opta pela licitação na modalidade diálogo competitivo.

Em face dessa situação hipotética, no que se refere às diretrizes e aos procedimentos que devem ser observados à luz do disposto na Lei n.º 14.133/2021, julgue os itens a seguir.

I Na primeira fase da modalidade de licitação em questão, a administração divulga edital especificando suas necessidades e exigências, bem como os critérios de pré-seleção de licitantes que poderão ser admitidos para a fase de diálogo.

II É ilimitado o número de licitantes que podem passar para a fase de diálogo.

III Os diálogos devem ocorrer no período de sessenta dias úteis.

IV Encerrada a fase de diálogos, não serão admitidos esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas.

V Identificada a solução para as suas necessidades, a administração passará à fase competitiva da licitação, lançando novo edital e admitindo a participação de quaisquer interessados.

Assinale a opção que apresenta a quantidade de itens certos.

- a) Apenas um item está certo.
- b) Apenas dois itens estão certos.
- c) Apenas três itens estão certos.
- d) Apenas quatro itens estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários: A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira inovadora, no inciso XLII do art.

6º, traz uma nova modalidade de licitação, não antes existente na antiga Lei de Licitações Lei nº 8.666/93.

Trata-se do diálogo competitivo, o modelo licitatório a ser utilizado para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Sobre essa modalidade licitatória, o inciso II do §1º do art. 32 da Lei, os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e sendo admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

Portanto, conclui-se que não existe limitação quanto ao número de licitantes que poderão participar do diálogo competitivo, de modo que basta que o interessado cumpra os requisitos objetivos para tal.

Sobre o período máximo no qual deve ocorrer o diálogo, a Lei não trouxe prazo específico, tendo previsto no seu art. 32, §1º, inciso V, que essa fase poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

Ainda acerca do tema, o art. 32, §1º, inciso IX, após a apresentação das propostas, na fase competitiva (iniciada depois do encerramento dos diálogos), a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

Por fim, não será necessário novo edital para que seja realizada a fase competitiva, ocorrendo esta após a fase do diálogo competitivo.

Dessa maneira, estão corretas apenas as assertivas I e II.

Resposta: letra B.

Questão 6. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto)

De acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento

- a) poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- b) deverá ser o de técnica e preço, apenas.
- c) deverá ser o de menor preço, apenas.
- d) deverá ser o de maior retorno econômico, apenas.
- e) poderá ser o de menor preço ou o de melhor técnica.

Comentários: Conforme dispõe o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/21, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Sendo assim, somente serão admitidos como critérios de julgamento para o pregão o de menor preço ou o de maior desconto, sendo irregular a adoção de outros critérios.

Resposta: letra A.

Questão 7. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção)

A Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- a) é aplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista, salvo no que diz respeito às sanções penais.
- b) é aplicável às repartições públicas brasileiras sediadas no exterior, salvo se houver norma local mais protetiva ao erário.
- c) é aplicável à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.
- d) não é aplicável às contratações de tecnologia da informação.
- e) não é aplicável às contratações relativas à gestão, direta ou indireta, das reservas internacionais do Brasil.

Comentários: Conforme o que dispõe o art. 1º, § 1º, da Nova Lei de Licitações, não são abrangidas por esta as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas por diploma próprio (Lei nº

13.303/2016), ressalvado o que diz respeito às sanções penais no âmbito licitatório.

Ademais, em relação às repartições públicas sediadas no exterior, o §2º do mesmo dispositivo legal supramencionado, as contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

Salienta-se, ainda, que as contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda são regidas por lei própria, qual seja a Lei 12.232/10.

Outrossim, de acordo com disposição expressa no art. 2º, inciso VII, da Lei de Licitações, esta se aplica às contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Por fim, a Lei n.º 14.133/2021, conforme seu art. 1º, §5º, de fato não se aplica às contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, que serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios da Administração Pública estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Resposta: letra E.

INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA

Questão 1. (Instituto Consulplan - 2023 - CRC-RJ - Advogado)

Tendo em vista que a desapropriação administrativa é uma das formas de intervenção do Estado na propriedade privada, analise as afirmativas a seguir.

- I. Constitui forma originária de aquisição de propriedade.
- II. Quanto à indenização, pode-se afirmar que, em regra, será justa, prévia e em dinheiro, podendo, em determinados casos, ser em títulos da dívida pública ou agrária.
- III. Poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento de obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização de serviço.
- IV. Consideram-se casos de utilidade pública, para fins de desapropriação, dentre outros, a segurança nacional, a defesa do Estado, o socorro público em caso de calamidade, e a salubridade pública.

Nos termos das normas que regem a desapropriação, está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.

- b) I e II, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.

Comentários: A questão trata do instituto da desapropriação.

De acordo com a doutrina a jurisprudência dos Tribunais Superiores, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto do Supremo Tribunal Federal, a desapropriação é de fato modalidade de aquisição originária da propriedade. Isso significa que, nesses casos, a transferência da propriedade dar-se-á pelo fato jurídico em si, independentemente da vontade do expropriado, que se submete aos imperativos da supremacia do interesse público sobre o privado. Assim, tem-se como correta a assertiva contida no item I.

No que diz respeito à indenização, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal prevê que lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição, nos quais a indenização poderá ser paga por meio de títulos da dívida pública ou agrária, ou ainda nos casos de desapropriação sancionatória. Desse modo, encontra-se também correta a assertiva constante no item II.

Por sua vez, a assertiva do item III traz a chamada desapropriação por zona, prevista no art. 4º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, que autoriza que a desapropriação abranja a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem

extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Sendo assim, está correto o afirmado no item. Por fim, o item IV, igualmente correto, traz conteúdo também relacionado ao Decreto-Lei n.º 3.365/1941, especificamente no que toca o art. 5º do mencionado diploma, que estabelece, em rol exemplificativo, as hipóteses em que poderá ser considerada a utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação. Dentre essas hipóteses, mencionam-se algumas a seguir: a segurança nacional; a defesa do Estado; o socorro público em caso de calamidade; a salubridade pública; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; e a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico.

Considerando todo o explanado acima, conclui-se que todos os itens contêm afirmações corretas.

Resposta: letra A.

Questão 2. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-PA - Procurador do Estado do Pará)

Acerca da intervenção do Estado na propriedade privada, assinale a opção incorreta.

- a) Na desapropriação indireta, o proprietário do bem afetado deve recorrer às vias judiciais para obter indenização do poder público, observado o prazo prescricional de cinco anos.
- b) A imissão provisória na posse de imóvel objeto de expropriação depende de decisão judicial e exige a requisição de urgência da medida pelo expropriante, no prazo de 120 dias, bem como o depósito do montante arbitrado pelo juízo.
- c) Por meio de ocupação temporária, o poder público utiliza, transitoriamente, bem imóvel privado, cuja utilidade pública é auxiliar à execução de determinada obra ou serviço público, indenizável ou não.
- d) A limitação administrativa pode ocorrer por ato administrativo ou legislativo, caracterizando-se pela imposição geral a proprietários indeterminados, de obrigações positivas ou negativas, em benefício de interesse público genérico, sem direito à indenização por parte do Estado.
- e) É exemplo de requisição administrativa ato do Corpo de Bombeiros Militar por meio do qual este utilize barcos particulares em operações de salvamento de pessoas vítimas de naufrágio.

Comentários: A questão trata de diversas modalidades de intervenção do Estado na propriedade.

A letra “a” encontra-se equivocada, considerando que o Superior Tribunal de Justiça entendeu, em sede de recurso repetitivo que o prazo prescricional da ação de desapropriação indireta é, em regra, de 10 anos. A Corte entendeu que esse prazo pode ser estendido para 15 anos, caso o expropriado comprove que não foram realizadas obras ou serviços públicos no imóvel.

A interpretação dada pelo STJ para se chegar a esses números foi de que, após esses prazos, o bem sofreria usucapião, não mais sendo possível acionar o Estado para reparar os danos sofridos pela desapropriação irregular.

O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

STJ. 1ª Seção REsp 1.757.352-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/02/2020 (Recurso Repetitivo – Tema 1019) (Info 671).

Resposta: letra A.

Questão 3. (FGV - 2023 - SMF-RJ - Analista de Planejamento e Orçamento - Manhã)

Em razão do aumento exponencial das chuvas, foi constatado que determinada barragem estava se

rompendo, o que colocaria em risco centenas de pessoas residentes no Município Alfa. Por tal razão, o prefeito municipal, tomando por base esse fato, notificou Maria de que um galpão de sua propriedade, situado em local elevado, seria provisoriamente ocupado, determinando, ainda, que os órgãos municipais estruturassem um centro de atendimento médico para possíveis vítimas, e que os veículos de salvamento fossem ali alocados. Ao consultar um advogado a respeito da conformidade constitucional da medida adotada pelo prefeito municipal em relação à sua propriedade, foi corretamente informado a Maria que:

- a) ela não será indenizada pelo uso do imóvel, apenas por eventuais danos que lhe sejam causadas;
- b) a medida se mostra ilegal, pois o imóvel somente poderia ser utilizado após prévia e justa indenização em dinheiro, o que não ocorreu;
- c) a medida se mostra ilegal, considerando não ter sido antecedida de ordem judicial determinando a imissão do Município Alfa na posse;
- d) a medida se mostra ilegal, pois não foi antecedida de processo administrativo regular já que ela apenas foi notificada de uma decisão já tomada;
- e) ela fará jus à indenização, em momento posterior, pelas receitas que deixar de arrecadar com o imóvel e pelos danos eventualmente causados em sua propriedade.

Comentários: A questão trata da requisição administrativa, modalidade de limitativa de intervenção do Estado na propriedade.

O instituto da requisição administrativa possui assento constitucional, no art. 5º, inciso XXV, da CF/88, e ocorrerá nas hipóteses de iminente perigo público, quando a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, sempre assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Ressalta-se que a requisição administrativa é correlata ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, considerando que o particular deverá ceder a sua propriedade, momentaneamente e em situações de perigo, para satisfazer interesses de toda a coletividade.

Resposta: letra A.

Questão 4. (FGV - 2023 - TRF - 1ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

A União, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na busca da ampliação da malha viária, para promover o desenvolvimento social e econômico e a melhor integração entre duas regiões do país, pretende desapropriar propriedade particular.

Sobre os procedimentos a serem adotados pela autarquia, é correto afirmar que:

- a) a segunda fase do procedimento de desapropriação (fase executória) é sempre judicial

pela necessidade de controle do valor da indenização que deve ser prévia, justa e em dinheiro;

- b) é cabível a imissão provisória na posse, caso requerida em até 120 dias da alegação de urgência e mediante o depósito da quantia fixada segundo o critério previsto em lei;
- c) tem-se na hipótese uma desapropriação por necessidade pública, com a final transferência do bem de propriedade do particular para o poder público;
- d) não incidem honorários advocatícios de sucumbência na ação de desapropriação dada a natureza dessa demanda judicial;
- e) proposta a ação de desapropriação, é cabível a imissão provisória na posse pelo DNIT, após a avaliação judicial do imóvel a ser expropriado.

Comentários: Assertiva de letra “a” encontra-se incorreta, uma vez que a fase executória não é obrigatoriamente judicial, tendo em vista que poderá haver acordo entre as partes. Essa possibilidade é prevista no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o qual dispõe que “a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os mais este caducará”

Por seu turno, o erro da afirmação de letra “c” reside na alegação de que a situação narrada no enunciado se trata

de desapropriação por necessidade pública, uma vez que diz respeito, em verdade, de modalidade de desapropriação por utilidade pública, considerando não haver uma situação inesperada ou emergencial.

Seguindo em frente, observa-se o equívoco da assertiva de letra “d” na afirmação de que não cabem honorários advocatícios nas ações de desapropriação, uma vez que o próprio Decreto-Lei nº 3.365/41, no seu art. 27, §1, estabelece expressamente que a sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença. A distinção é que, nessas ações, o valor dos honorários deverá ser fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos no próprio diploma especial, e não conforme os parâmetros do Código de Processo Civil.

Em relação ao item “e”, o erro reside na alegação de que a imissão provisória na posse somente seria possível após a avaliação judicial do bem, tendo em vista que essa avaliação não é requisito para a imissão, que poderá ocorrer quando houver urgência e o depósito judicial do valor incontroverso, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Assim, a avaliação e a perícia são necessárias para a justa indenização, mas não para fins da imissão provisória na posse.

Por fim, está correta a assertiva contida no item “b”, tendo em vista que é o que se extrai da inteligência do art. 15, *caput* e §2º, do diploma legal supramencionado.

Resposta: letra B.

Questão 5. (FGV - 2023 - TRF - 1ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto)

A União se apropriou do imóvel de Humberto no ano de 2012, sem observar as formalidades previstas em lei para a desapropriação, e nele imediatamente construiu um prédio que até hoje é sede de diversos órgãos públicos federais. Como já era aposentado e costumava viajar constantemente para o exterior, Humberto decidiu ajuizar ação indenizatória por desapropriação indireta somente agora no ano de 2023.

O Juízo Federal, observando a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em tema de recurso repetitivo, decidiu que:

- a) já ocorreu a prescrição da pretensão de Humberto, pois se aplica o prazo de dez anos da usucapião extraordinária do Código Civil;
- b) não ocorreu a prescrição da pretensão de Humberto, pois se aplica o prazo de quinze anos da usucapião ordinária do Código Civil;
- c) não ocorreu a prescrição da pretensão de Humberto, pois se aplica o prazo de vinte anos da usucapião extraordinária do Código Civil;
- d) já ocorreu a prescrição da pretensão de Humberto, pois se aplica o prazo quinquenal de dívidas passivas de entes públicos previsto no Decreto nº 20.910/1932;
- e) não ocorreu a prescrição da pretensão de Humberto, pois é imprescritível o ressarcimento ao particular de atos dolosos do poder público, sob pena de locupletamento ilícito da União.

Comentários: A Assertiva correta é a contida no item “a”, considerando que o Superior Tribunal de Justiça entendeu, em sede de recurso repetitivo que o prazo prescricional da ação de desapropriação indireta é, em regra, de 10 anos. A Corte entendeu que esse prazo pode ser estendido para 15 anos, caso o expropriado comprove que não foram realizadas obras ou serviços públicos no imóvel.

A interpretação dada pelo STJ para se chegar a esses números foi de que, após esses prazos, o bem sofreria usucapião, não mais sendo possível acionar o Estado para reparar os danos sofridos pela desapropriação irregular.

O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

STJ. 1ª Seção REsp 1.757.352-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/02/2020 (Recurso Repetitivo – Tema 1019) (Info 671).

Sendo assim, tendo em vista que já se passaram 11 anos desde o esbulho praticado pela Administração, – e que foi realizada obra de interesse público no terreno – já se transcorreu o prazo da prescrição aquisitiva de 10 anos.

Resposta: letra A.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Questão 1. (Instituto Consulplan - 2023 - Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG - Analista de Licitação)

Simone estava dentro de um ônibus de transporte público municipal, serviço prestado por uma empresa privada, mediante licitação, na cidade de Pouso Alegre. No meio do trajeto, um veículo dirigido por Dalton, inabilitado, não obedeceu a uma placa de “pare” e colidiu com o ônibus onde estava Simone, fazendo com que ela caísse no chão e quebrasse o braço. Por consequência do acidente, Simone teve diversos prejuízos materiais com o seu tratamento e afastamento do trabalho. Sobre a responsabilidade civil relativa ao acidente, assinale a afirmativa correta.

- a) Quem responde objetivamente pelo transporte público é, no caso, o município. A empresa prestadora do serviço de transporte público apenas será responsabilizada, caso tenha culpa no acidente.
- b) As empresas de ônibus, na qualidade de prestadoras de serviço público, respondem subjetivamente pelos danos causados durante a prestação do serviço. Logo, Dalton é quem deve indenizar Simone por seus prejuízos.

- c) As empresas de ônibus, na qualidade de prestadoras de serviço público, respondem objetivamente pelos danos causados durante a prestação do serviço. Logo, a empresa prestadora do serviço deve indenizar Simone por seus prejuízos.
- d) As empresas de ônibus, na qualidade de prestadoras de serviço público, respondem com responsabilidade *sui generis* pelos danos causados durante a prestação do serviço. Logo, Dalton é quem deve indenizar Simone por seus prejuízos. Porém, na hipótese dele não ter condições de indenizar, quem deve ressarcir é a empresa.

Comentários: De acordo com o art. 37, §6º, da CF, a responsabilidade civil da Administração Pública é, em regra, objetiva, veja-se: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de que esse dispositivo se aplica extensivamente para as relações regidas por concessionárias de serviço público com terceiros usuários ou não usuários do serviço, bastando que haja nexos causal entre a conduta da prestadora e o dano sofrido.

Resposta: letra C.

Questão 2. (FGV - 2023 - SEE-MG - Técnico da Educação)

Ana é praticante de *taekwondo* e servidora pública estadual estável, no cargo de professora de matemática. No exercício de suas atribuições, durante uma aula, por acreditar que supostamente estaria sendo agredida por seu aluno Jorge, adolescente de quinze anos, reagiu utilizando-se de suas habilidades esportivas e causou ferimentos graves no aluno.

Juvelina, mãe de Jorge, por acreditar na versão de seu filho de que jamais agrediria a professora, almeja ajuizar ação indenizatória com vistas obter a responsabilização civil do Estado e de Ana, pelos danos causados ao estudante no período letivo.

Acerca dessa situação hipotética, é correto afirmar que

- a) tanto Ana quanto o Estado, respondem objetivamente pelos danos ocasionados ao aluno, não sendo necessária a demonstração de dolo ou culpa.
- b) o Estado responde de forma subjetiva e Ana deve responder, objetivamente, apenas em eventual ação de regresso, na qual não será necessário demonstrar dolo ou culpa.
- c) para a caracterização da responsabilidade subjetiva do Estado no caso, é imprescindível que Juvelina demonstre que Ana agiu com dolo ou culpa.
- d) o Estado responde objetivamente pelos danos causados por Ana ao aluno, assegurado o direito

de regresso contra a servidora nas hipóteses de dolo ou culpa.

Comentários: De acordo com o art. 37, §6º, da CF, a responsabilidade civil da Administração Pública é, em regra, objetiva, veja-se: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Assim, a Administração responde objetivamente perante o administrado, não sendo necessária a demonstração de dolo ou culpa, seja por parte de Ana ou do próprio Poder Público.

Por outro lado, é pacífico o entendimento de que os agentes públicos (Ana) possuem responsabilidade de índole subjetiva, respondendo apenas nos casos em que restar comprovado dolo ou culpa.

No que diz respeito à quem os agentes públicos respondem, o tema foi objeto de intensos debates, tanto na seara doutrinária, quanto na seara jurisprudencial.

Alguns defendiam que essa responsabilidade se daria apenas em face da própria Administração, considerando que a relação desses agentes ocorre diretamente com o Poder Público.

Por outro lado, outros afirmavam que o administrado poderia demandar de maneira direta o agente público, por

considerarem que se trata de uma faculdade atribuída ao lesado de acionar a Administração ou o agente.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão em 2019, em sede de repercussão geral (RE 1027633), ao adotar de forma expressa aquilo que se convencionou chamar de Teoria da Dupla Garantia, a qual preconiza que o administrado lesado apenas pode acionar o Poder Público, podendo este último demandar regressivamente do agente público, quando esse agente houver agido com dolo ou culpa.

“A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947)”.

Nas didáticas palavras do professor Márcio André Cavalcante, “Pela tese da dupla garantia, se uma pessoa sofre dano causado por servidor público, essa pessoa (vítima) somente poderá ajuizar a ação contra o Estado (Poder Público). Se este for condenado, irá acionar o servidor que causou o dano, em caso de dolo ou culpa. Em outras palavras, o ofendido não poderá propor a demanda diretamente contra o agente público”.

Resposta: letra D.

Questão 3. (FUNDEP (Gestão de Concursos) - 2023 - DPE-MG - Analista - Jurídico)

Em relação à interpretação prevalecente no Supremo Tribunal Federal, referente à responsabilidade pelos danos causados a terceiros pelos agentes do Estado, atuando nessa qualidade, é correto afirmar que a ação judicial por danos causados por esses agentes

- a) deve ser ajuizada contra o Estado e o respectivo agente e, caso comprovado dolo ou culpa deste, ficará assegurado o direito de regresso contra o agente responsável.
- b) deve ser ajuizada contra o Estado, sendo parte ilegítima para a ação o agente autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- c) pode ser ajuizada contra o Estado apenas, cabendo, porém, a este a denúncia da lide àquele agente que entenda ter atuado dolosa ou culposamente e, assim, esteja obrigado a indenizar, em ação regressiva, o valor da indenização a ser paga pelo Estado, se vencido no processo.
- d) pode ser ajuizada contra o Estado ou o respectivo agente, cabendo, porém, a qualquer desses a denúncia da lide ao ente estatal ou ao agente responsável que não tenha sido indicado pelo autor no polo passivo.
- e) pode ser ajuizada contra o Estado ou o respectivo agente, sendo que, no segundo caso, o autor da

ação terá o ônus de comprovar o dolo ou a culpa do agente.

Comentários: O tema de responsabilidade dos agentes públicos foi, por muito tempo, objeto de intensos debates, tanto na seara doutrinária, quanto na seara jurisprudencial.

Alguns defendiam que essa responsabilidade se daria apenas em face da própria Administração, considerando que a relação desses agentes ocorre diretamente com o Poder Público.

Por outro lado, outros afirmavam que o administrado poderia demandar de maneira direta o agente público, por considerarem que se trata de uma faculdade atribuída ao lesado de acionar a Administração ou o agente.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão em 2019, em sede de repercussão geral (RE 1027633), ao adotar de forma expressa aquilo que se convencionou chamar de Teoria da Dupla Garantia, a qual preconiza que o administrado lesado apenas pode acionar o Poder Público, podendo este último demandar regressivamente do agente público, quando esse agente houver agido com dolo ou culpa.

“A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o

responsável nos casos de dolo ou culpa.”
STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947).

Nas didáticas palavras do professor Márcio André Cavalcante, “Pela tese da dupla garantia, se uma pessoa sofre dano causado por servidor público, essa pessoa (vítima) somente poderá ajuizar a ação contra o Estado (Poder Público). Se este for condenado, irá acionar o servidor que causou o dano, em caso de dolo ou culpa. Em outras palavras, o ofendido não poderá propor a demanda diretamente contra o agente público”.

Resposta: letra B.

Questão 4. (Instituto Consulplan - 2023 - Câmara de São Joaquim da Barra - SP - Procurador Jurídico)

Determinado município foi atingido por uma tempestade de grande intensidade e imprevisibilidade que causou inundações e danos materiais generalizados. A Administração Pública, neste caso, tomou todas as medidas de prevenção e proteção adequadas, de acordo com as condições e informações que se encontravam disponíveis, contudo, graves danos ocorreram devido à força da natureza. Considerando a situação descrita, quanto à responsabilidade civil do Estado, pode-se considerar que:

- a) Fica excluída uma vez que os danos decorreram de um caso força maior ou o caso fortuito são eventos

imprevisíveis e inevitáveis, que fogem ao controle do Estado.

- b) Não pode ser considerada, uma vez que segundo a doutrina majoritária o Estado não pode ser responsabilizado por quaisquer danos que sejam decorrentes de seus atos.
- c) Será caracterizada segundo entendimento da doutrina dominante, uma vez que o Estado é responsável mesmo se os danos não lhe forem imputáveis – teoria do risco social.
- d) Deve ser reconhecida, uma vez que as medidas tomadas pela Administração, ainda que se mostrassem adequadas ao momento, não impediram que danos fossem causados a outrem.

Comentários: De acordo com o art. 37, §6º, da CF, “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Atualmente, a jurisprudência é pacífica – e a doutrina majoritária concorda – que essa responsabilidade civil da Administração Pública é regida pela Teoria do Risco Administrativo, na qual não há necessidade de comprovação de dolo ou culpa, bastando a conduta do Poder Público, o dano e o nexos causal entre os dois primeiros.

Salienta-se que essa teoria admite excludentes de responsabilidade e, por isso mesmo, se difere da Teoria do Risco Integral, que não as admite. Sendo assim, na Teoria do Risco Administrativo, é possível a exclusão da responsabilidade da Administração Pública quando restar demonstrado que o dano fora causado por caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

No caso da questão, tendo em vista que os danos foram causados por tempestade de grande intensidade e imprevisibilidade, e que a Administração agiu com diligência ao adotar medidas de prevenção e proteção adequadas, de acordo com as condições e informações que se encontravam disponíveis, poderá ser excluída a responsabilidade do Poder Público.

Resposta: letra A.

Questão 5. (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção)

José Maria, viúvo, teve um benefício previdenciário negado em virtude de erro do cartório na expedição da certidão de óbito de sua falecida esposa. Em virtude desse fato, propôs demanda indenizatória contra o estado delegante do serviço.

Em relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do STF a respeito da responsabilidade civil do Estado e de seus agentes.

- a) A responsabilidade do Estado e do oficial de registro é objetiva, podendo José Maria decidir

contra quem direcionar sua demanda indenizatória.

- b) Se for condenado, o Estado deverá propor ação de regresso contra o oficial de registro que tenha agido com dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.
- c) Eventual culpa exclusiva de José Maria não terá o condão de excluir o dever do Estado de indenizá-lo.
- d) A demanda proposta por José Maria é improcedente, pois o Estado tem o dever de suportar apenas o ônus financeiro decorrente de eventual condenação do registrador.
- e) A responsabilidade do oficial de registro, nesse caso, é equivalente à das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Comentários: Conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, o Estado possui responsabilidade civil direta e primária pelos danos que tabeliães e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros.

STF. Plenário. RE 842846/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2019 (repercussão geral) (Info 932).

Nessas hipóteses, a responsabilidade civil do Estado será objetiva, sendo determinado o dever de regresso contra o

responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

Ressalta-se que o agente que incorrerá em improbidade administrativa não será o tabelião ou oficial de registro que agiu com dolo ou culpa, mas sim o agente público que deixar de responsabilizá-lo em ação de regresso.

Resposta: letra B.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão 1. (Instituto Consulplan - 2023 - Câmara de São Joaquim da Barra - SP - Analista Legislativo)

O nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Neste sentido:

- a) Basta haver relação de parentesco, por afinidade, para a configuração do nepotismo em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos.
- b) Em regra, a proibição vista na Súmula vinculante 13 se aplica para cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Municipal.
- c) É indevida a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política na hipótese de inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica.
- d) A situação em que há relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante excepciona a previsão constante na Súmula vinculante 13.

Comentários: A vedação ao nepotismo decorre de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, e

busca resguardar os princípios republicano, da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.

Por se tratar de interpretação retirada diretamente da Constituição, o Supremo Tribunal Federal entende que não há a necessidade de edição de qualquer lei ou ato para que essa vedação produza efeitos, muito embora seja louvável a sua existência expressa na legislação.

Salienta-se que a vedação ao nepotismo também está prevista em enunciado de súmula vinculante:

Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Apesar de a vedação ao nepotismo ser a regra no ordenamento jurídico brasileiro, o próprio Supremo admite exceção, quando se tratar de cargo político de livre nomeação, salvo nas hipóteses em que ficar de inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

Resposta: letra C.

Questão 2. (FGV - 2023 - FHEMIG - Analista de Gestão e Assistência à Saúde (AGAS) - Bacharel em Direito)

Ana, ordenadora de despesas na Fundação Estadual Alfa, que tem personalidade jurídica de Direito Público, teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual, em processo de tomada de contas, imputou-lhe débito, condenando-a a ressarcir o dano causado ao erário. Considerando os balizamentos constitucionais, é correto afirmar que a pretensão de ressarcimento decorrente da referida decisão é

- a) prescritível, pois o Tribunal de Contas apenas realizou o julgamento técnico das contas, não julgando Ana.
- b) prescritível, salvo se o dano tiver sido causado por ato doloso, ainda que não configure ato de improbidade.
- c) imprescritível, quer se trate de ato culposos, quer doloso, ainda que não configure ato de improbidade.
- d) imprescritível, pois Ana é servidora pública, não sendo perquirido o seu elemento subjetivo.
- e) prescritível, salvo se configurar ato doloso de improbidade.

Comentários: De acordo com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

STF. Plenário. RE 636886/AL, Rel. Alexandre de Moraes, julgado em 20/04/2020 (Repercussão Geral – Tema 899) (Info 983).

Considerando que a questão faz referência expressa a decisão do Tribunal de Contas, deve ser considerada correta a assertiva A.

Resposta: letra A.

Questão 3. (FCC - 2022 - TCE-GO - Analista de Controle Externo Especialidade Controle Externo)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que deverá ser mantido sistema de controle interno pelos Poderes

- a) Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma independente.
- b) Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma integrada.
- c) Legislativo e Executivo, além do Tribunal de Contas da União, de forma independente.
- d) Legislativo e Executivo, além do Tribunal de Contas da União, de forma integrada.

- e) Legislativo, Executivo e Judiciário, além do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, de forma integrada.

Comentários: A questão requer o conhecimento do que dispõe o art. Art. 74 da Constituição Federal, o qual preconiza que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Resposta: letra B.

Questão 4. (FGV - 2022 - Senado Federal - Analista Legislativo - Administração)

Em tema de controle externo da administração pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

- a) Congresso Nacional, com o auxílio da Procuradoria-Geral da República.
- b) Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- c) Senado Federal, com o auxílio da Controladoria-Geral da União.
- d) Senado Federal, com o auxílio do Ministério Público Federal.
- e) Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Comentários: A questão requer o conhecimento do que dispõem os arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Assim, o art. 70 determina que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Por seu turno, o caput do art. 71 preconiza que “O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)”

Resposta: letra B.

Questão 5. (FGV - 2021 - Câmara de Aracaju - SE - Procurador Judicial)

Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o texto constitucional, é hipótese de controle parlamentar direto quando o:

- a) Poder Legislativo julga recursos administrativos hierárquicos de decisões tomadas pelo Poder Executivo;
- b) Tribunal de Contas condena o gestor público pela prática de ato de improbidade administrativa;
- c) Poder Legislativo susta os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, invadindo seara de lei;
- d) Tribunal de Contas autoriza abertura de processo por crime de responsabilidade em matéria orçamentária ou financeira, praticado pelo chefe do Poder Executivo;
- e) Poder Legislativo concede indulto e comuta penas a pessoas condenadas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

Comentários: O recurso administrativo hierárquico é interposto contra decisão de autoridade de certo Poder e endereçado à autoridade hierarquicamente superior desse mesmo Poder. Trata-se de, portanto, de mecanismo do controle interno, e não de controle externo, de modo que não há se falar em julgamento de recursos

hierárquicos pelo Poder Legislativo contra atos do Poder Executivo.

Por sua vez, a condenação por improbidade administrativa ocorre na seara do Poder Judiciário, a partir do procedimento previsto na Lei nº 8.429/1992. Importante ressaltar que, muito embora a nomenclatura possa insinuar o contrário, os Tribunais de Contas não fazem parte do Poder Judiciário e não possuem competência judicante. Tais órgãos são autônomos e integram o Poder Legislativo, auxiliando o Congresso Nacional.

Ademais, nos termos do art. 86 da CF/88, quem é competente para autorizar a abertura de processo contra chefe do Poder Executivo por crime de responsabilidade é a Câmara dos Deputados, em âmbito federal, por meio de dois terços de seus membros. Ainda, de acordo com o princípio da simetria, em âmbito estadual, o papel será da Assembleia Legislativa e, na seara dos municípios, da Câmara Municipal.

Além disso, conforme o art. 84, XII, da CF/88, compete ao Presidente da República conceder indulto e comutar penas, não sendo, portanto, matéria de alçada do Poder Legislativo.

Por fim, de fato o Poder Legislativo é o competente para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar e invadam seara de lei, de acordo com o que determina o art. 49, V, da CF/88.

Resposta: letra C.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.365/1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8429.htm.

Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm.

Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.790**, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm.

Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.107**, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.016**, de 07 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.232**, de 29 de abril de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12232.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 05 nov. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2021.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A vítima somente poderá ajuizar a ação de indenização contra o Estado; se este for condenado, poderá acionar o servidor que causou o dano em caso de dolo ou culpa; o ofendido não poderá propor a demanda diretamente contra o agente público**. Buscador Dizer o Direito, Manaus.

Disponível em:
<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/eae31887c8969d1bde123982d3d43cd2>>.
Acesso em: 05/11/2023

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:
<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/b7852f3d3a775b5188139a2c07024397>>.
Acesso em: 09/11/2023

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **O Estado responde, objetivamente, pelos danos causados por notários e registradores.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:
<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/abebb7c39f4b5e46bbcfab2b565ef32b>>.
Acesso em: 08/11/2023

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Os serviços sociais autônomos não precisam realizar concurso público para contratar seu pessoal.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:
<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/496e05e1aea0a9c4655800e8a7b9ea28>>.
Acesso em: 04/11/2023

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Servidor público federal pode tirar mais de um período de férias no mesmo ano.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:
<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/afcb7a2f1c158286b48062cd885a9866>>.
Acesso em: 09/11/2023

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Método, 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Filmar pessoas com câmera escondida pode dar demissão por conduta escandalosa, decide Primeira Turma**. Notícias, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/08032023-Filmar-mulheres-com-camera-escondida-pode-dar-demissao-por-conduta-escandalosa--decide-Primeira-Turma.aspx#:~:text=Para%20a%20Primeira%20Turma%20do,%2C%20da%20Lei%208.112%2F1990>. Acesso em: 06/11/2023

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Jurisprudência em Teses**, Edição n. 132. Brasília, 06 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%20132%20-%20Do%20Processo%20Administrativo.pdf. Acesso em: 08/11/2023